

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.363, DE 2013 (Apenso o de nº 5.641, de 2013)

Garante um período diário mínimo de exposição ao sol, para assegurar à população a manutenção de taxas adequadas de vitamina D.

Autor: Deputado WALTER FELDMAN

Relator: Deputado BETINHO ROSADO

I - RELATÓRIO

Com a presente proposição, o ilustre Deputado WALTER FELDMAN intenta garantir um período diário mínimo de exposição ao sol, para assegurar à população a manutenção de taxas adequadas de vitamina D. O projeto de lei prevê, ainda, a necessidade de enriquecimento, com vitamina D, do leite destinado ao consumo da população.

De acordo com o projeto, os trabalhadores que trabalham em ambiente fechado, por seis horas contínuas, deverão dispor, durante pelo menos três dias da semana, de um período mínimo de 15 minutos, antes das 16 horas, para usufruir do sol.

A proposição garante, também, tempo mínimo de exposição ao sol para pessoas internadas em estabelecimentos de internação coletiva e, ainda, para pessoas internadas por determinado período em hospitais e clínicas.

Em sua justificção, o autor salienta: “Atualmente, mesmo com todos os avanços da medicina e com tratamentos e suplementos mais

eficazes, grande parte da população mundial sofre com baixos índices de vitamina D, decorrente, principalmente, da pouca exposição aos raios solares, principais e mais acessíveis fontes dessa vitamina, particularmente agravada pela crescente urbanização e pelo aumento do tempo dispendido em atividades desempenhadas em ambientes confinados (Holick e Chen, 2008). A crescente incidência de hipovitaminose D é atualmente considerada pandêmica pelos especialistas no assunto (Holick, 2007; Holick e Chen, 2008; Binley e col., 2007)".

E acrescenta: "A exposição ao sol, própria do ambiente natural onde se desenvolveu o organismo humano, constitui-se na única fonte capaz de prover a quantidade desta vitamina suficiente para suprir as necessidades fisiológicas na ausência de suplementação oral, visto que as fontes alimentares são irrisórias".

À presente proposição, encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 5.641, de 2013, também de autoria do Deputado WALTER FELDMAN, que estabelece a obrigatoriedade de que o leite, o iogurte e os bebidas lácteas, em todas as suas variações, destinados ao consumo humano, sejam enriquecidos com vitamina D.

Justificando, o autor salienta: "Em face de todos os benefícios propiciados, evidenciados em estudos e pesquisas realizadas na área, o presente projeto de lei busca criar oportunidades para que a população brasileira, especialmente sua parcela com maior carência nutricional, tenha fontes garantidas de vitamina D. Estas seriam o leite, o iogurte e as bebidas lácteas que consome. Dessa forma, possibilitaremos a prevenção de diversas moléstias e o fortalecimento do estado geral de saúde do brasileiro".

O Projeto de Lei nº 5.363, de 2013 (apenso o de nº 5.641, de 2013) foi distribuído para apreciação às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A inclusão da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural como competente para examinar o Projeto de Lei nº 5.363, de 2013, adveio do deferimento parcial pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Henrique Eduardo Alves, do Requerimento nº 7.877, de 2013.

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento interno da Câmara dos Deputados, o Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pesem os elevados propósitos que inspiraram a proposição analisada, não vemos como acolhê-la.

Em primeiro lugar, porque a deficiência de vitamina D ainda não apresenta prevalência bem estabelecida por estudos no Brasil, segundo o cirurgião ortopedista, Anthony S. Unger e outros, em artigo denominado “Vitamin D status in a sunny country”. Sendo assim, não se pode afirmar que a maior parcela da população brasileira necessita aumentar sua ingestão de vitamina D.

Portanto, a suplementação de vitamina D via adição em produtos lácteos poderia ocasionar em algumas pessoas o aumento dessa vitamina em níveis tóxicos. Ressalte-se que o leite é alimento amplamente consumido pela população, cujo consumo médio estimado no Brasil é de 170 litros por ano, segundo a Embrapa. Vale ressaltar que, segundo dados da Pesquisa de Orçamento Familiar (POF 2008 – 2009), aproximadamente 11,5% da despesa familiar com alimentação no País é destinada à aquisição de leite e derivados..

Cientistas da Universidade Johns Hopkins, de Baltimore, nos Estados Unidos, descobriram que a vitamina D em excesso no organismo pode ocasionar o contrário do desejado. Suplementos de vitamina D são conhecidos por reduzir os níveis de proteína C-reativa, ou PCR, um indicador de inflamação associado a doenças cardiovasculares. Os suplementos auxiliam até certo ponto. O estudo envolveu mais de 15 mil pessoas com idades entre 18 e 85 anos. Os pesquisadores descobriram que após os níveis de vitamina D terem ultrapassado 21 nanogramas por mililitro (o mínimo considerado normal),

qualquer acréscimo gera um aumento da PCR, elevando os riscos de inflamação do coração e dos vasos sanguíneos.

Segundo estudo de Francisco José Albuquerque de Paula , professor da Universidade de São Paulo, e Clifford J. Rosen, do *Maine Medical Center Research*, nos Estados Unidos, denominado *Vitamin D safety and requirements – 2012*, o aumento da concentração de vitamina D no organismo pode gerar hipercalcemia, hipertensão arterial, sintomas gastrintestinais (anorexia, vômitos, náuseas), poliúria, polidipsia, fraqueza, ansiedade, insuficiência renal, dentre outros.

Ademais, o projeto de lei analisado ao obrigar o enriquecimento com vitamina D de todo o leite destinado ao consumo da população, além de poder provocar problemas de saúde, onera o empreendedor, tornando inviável a exploração da atividade econômica, na medida em que se impõe ao produtor de leite a aquisição de equipamento caro e específico para realizar a referida adição, gerando custos que tornam ainda mais onerosa a produção.

Atualmente, a atividade leiteira é desenvolvida em 1,3 milhão de propriedades rurais no Brasil, sendo a maior parte delas de agricultores familiares, responsáveis por 58% da produção. A atividade gera 4,7 milhões de empregos, sendo 4,3 milhões no campo.

Entretanto, o setor enfrenta sérios problemas em virtude de altos custos de grãos usados na alimentação do rebanho leiteiro e alta dos preços da terra em virtude da disputa com a cana-de-açúcar e outros grãos. Além disso, é penalizado pela alta carga tributária e o elevado custo logístico para a captação de leite: péssimas estradas para se buscar pequenos volumes.

Diante de tudo o quanto foi exposto, votamos, portanto, pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 5.363, de 2013, bem como de seu apenso, o Projeto de Lei nº 5.641, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado BETINHO ROSADO
Relator